



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SECULT-GAB/PMC-SECULT-DC/PMC-SECULT-DC-CEC/PMC-SECULT-DC-CEC-MACC

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 12 de agosto de 2025.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MOLDURARIA PARA OBRAS DE ARTE DO MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA DE CAMPINAS “JOSÉ PANCETTI” (MACC).

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço de molduraria de obras de arte, incluindo confecção e instalação de molduras, vidros, paspatur, fundo e sistema de fixação para 60 obras de arte do acervo do Museu de Arte Contemporânea de Campinas “José Pancetti” (MACC).

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços de molduraria devem seguir as seguintes especificações:

ITEM	CÓDIGO SIM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANTIDADE
1	167992	SERVIÇO DE MOLDURARIA EM OBRAS DE ARTE	UN	1

2.2. Todas as etapas dos serviços de molduraria devem ser executados conforme especificado para cada obra de arte listada do Anexo I.

2.3. As etapas do serviço de molduraria são:

1) VISITA TÉCNICA: Visita técnica no MACC para medição de todas as obras para garantir a confecção do paspatur, fundo, molduras e vidros nas dimensões adequadas. Caso ocorra a confecção desses itens em dimensões incompatíveis com as obras, os mesmos deverão ser refeitos.

2) CONFECCÃO DE PASPATUR: Confecção de paspatur, com sobreposição de 1 cm ou gramatura adequada, de acordo com cada obra, em todos os lados da obra, tendo as seguintes especificações: papel neutro de tripla camada, com carbonato de cálcio, ou papel cartão pH neutro, de acordo com as especificações de cada obra.

3) CONFECCÃO DE FUNDO: Confecção de fundo em foamboard com as seguintes especificações: chapa composta por espuma de poliestireno revestida com papel tipo couchê de pH neutro, e acordo com as especificações de cada obra.

4) CONFECCÃO DE MOLDURA: Confecção de moldura em alumínio fosco (preto ou prata) com vidro antirreflexo, ou em madeira (preta, marrom escuro, crua ou branca). As molduras devem ter sistema de fixação, próprio da moldura ou instalado, conforme o peso da obra e da moldura. O tipo de moldura, cor e sistema de fixação deve estar de acordo com as especificações de cada obra.

5) DESMONTAGEM: Remoção cuidadosa de moldura, fundo e paspatur, e higienização mecânica com trinchas, aspirador e pó de borracha.

6) MONTAGEM: Montagem cuidadosa das obras com o paspatur e fundo e foamboard nas molduras.

2.4. A confecção das molduras e vidros deve ser realizada nas dependências da empresa.

2.5. A confecção de paspatur e foamboard poderá ser realizada nas dependências da empresa ou MACC, às expensas da contratada.

2.6. A desmontagem, higienização e montagem das obras, deve ser feita nas dependências do MACC, sempre com acompanhamento de servidor do acervo.

2.3.8. 8. A empresa deve fornecer toda a mão de obra técnica especializada, materiais, ferramentas, EPIs e insumos necessários para a perfeita execução de todas as etapas dos serviços.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor total estimado para a presente contratação com base no Estudo Técnico Preliminar doc. 15587930 é de R\$ 30.650,00 (Trinta mil seiscentos e cinquenta reais).

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas onerarão a dotação codificada no orçamento, sob o número abaixo descrito:

Dotação Orçamentária
111000.11120.13.392.10006.4067.3.3.90.39. FR 01.100-000
Implementação do Plano Municipal de Cultura

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O Museu de Arte Contemporânea de Campinas “José Pancetti”, fundado em 1965, possui um acervo de mais de 700 peças, entre pinturas, gravuras, esculturas, obras tridimensionais, desenhos, videoarte, obras em papel, arte plumária e têxtil. O museu realiza atividades de exposições e arte educação que são desenvolvidas a partir de curadorias do acervo e de Edital público para seleção de projetos de exposições. Durante essas exposições, que são de acesso gratuito e abertas a população, escolas e grupos, também são propostas, por artistas e curadores, diversas atividades de educação museal, como oficinas, cursos e rodas de conversa. Entre os meses de maio de 2024 e junho de 2025, o MACC teve um público de cerca de 2.000 pessoas.

5.2. A partir do ano de 2024, quando foi finalizada a obra de reforma elétrica e climatização da reserva técnica do MACC, e o museu passou a contar com uma servidora dedicada exclusivamente ao acervo, foi possível iniciar a revisão das condições de conservação das obras e atualização da catalogação. Nesse processo, que segue sendo realizado de forma contínua, já foram identificadas diversas obras danificadas que precisam tanto de medidas de conservação preventiva (que não implicam em intervenções diretas nas obras, como troca de moldura, vidro, paspatur etc.) quanto medidas de conservação curativa e de restauro (que implicam em intervenções diretas e/ou altamente especializadas nas obras).

5.3. Diante desse contexto, em que se tem um levantamento mais detalhado das condições do acervo, e considerando que em 2025 o MACC comemora 60 anos de existência, motivo pelo qual haverá uma grande exposição de acervo, com curadoria em parceria com o Museu de Artes Visuais da Unicamp (MAV), pretende-se iniciar a Fase 1 do projeto de conservação das obras do acervo do museu, contratando o serviço de molduraria para 60 (sessenta) obras.

5.4. A exposição da efeméride dos 60 anos do MACC, que será realizada de 02 de outubro de 2025 a 12 de fevereiro de 2026 e tem estimativa de público de mais de 10.000 pessoas, será uma oportunidade para divulgação da riqueza da coleção do museu, que tem grande valor artístico e cultural. Para sua realização, após a seleção das obras elencadas, notou-se que, devido à ausência de condições apropriadas de conservação, boa parte delas não está adequada para ser exposta ao público.

5.5. Assim, para a Fase 1 do projeto de conservação das obras do acervo do MACC, escopo desta contratação, foram elencadas, entre as que serão expostas, 60 (sessenta) obras que estão danificadas e/ou em situação crítica de conservação, ou seja, estão com fungos, paspatur avariado com rasgos e/ou sujidades) molduras danificadas, quebradas ou com lascas, vidros quebrados ou manchados, fundos ácidos de duratex, que escurecem e danificam a legibilidade da obra, trazendo escurecimento ou amarelecimento ou, ainda, obras que estão sem molduras, nunca antes expostas, guardadas em mapoteca, em bom estado.

6. INTERESSE PÚBLICO

6.1. Considerando o exposto, a contratação de serviços de molduraria de obras de arte, incluindo o fornecimento de materiais, insumos e mão de obra, são imprescindíveis e de evidente interesse público tanto para garantir a integridade das obras selecionadas quanto para possibilitar a realização da efeméride dos 60 anos do MACC, explorando da maneira mais completa possível a riqueza e diversidade do acervo. Além disso, a contratação em tela permitirá que seja cumprida a missão do MACC em salvaguardar as obras de sua reserva técnica e fazer a divulgação deste acervo através de exposições próprias. Destaca-se, ainda, que a contratação está em consonância com o Plano Municipal de Cultura, conforme as Metas 9, 10 e 11, em especial as ações de preservação das obras do MACC, indicados na ação 9.4, que prevê a realização de diagnóstico de conservação de obras artísticas e implantação de planos de conservação e restauro.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência.

7.3. Finalizar o serviço de molduraria, com a entrega de todas as obras montadas nas novas molduras, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviço, emitidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7.4. Fornecer, caso solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, uma amostra dos materiais que a empresa utilizará para confecção do paspatur e fundo das obras de arte, para verificação da compatibilidade das especificações, bem como das madeiras e alumínio que serão utilizados para confecção das molduras, para verificação das cores e suportes de fixação.

7.4.1. As amostras deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no prazo de 03 (três) dias úteis após a solicitação.

7.4.2. Após recebimento das amostras, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, terá o prazo de 03 (três) dias para aprovação dos materiais.

7.5. Arcar com as despesas com o transporte dos funcionários para a entrega das amostras e de todos os materiais utilizados no serviço de molduraria.

7.6. Arcar com as despesas com o transporte, alimentação e hospedagem, se for o caso, dos funcionários que realizarão os serviços nas dependências do MACC, durante todo o período necessário para entrega das obras montadas nas novas molduras.

7.7. Caso os itens entregues estejam em discordância com o estabelecido neste Termo de Referência, a contratada deverá refazê-lo às suas expensas, entregando-o no prazo contratado, para que não haja prejuízo das atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1. Prestar à Contratada os esclarecimentos necessários à execução deste instrumento.
- 8.2. Encaminhar a Nota de Empenho e Ordem de Início dos serviços à Contratada.
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com o descrito neste Termo de Referência e notificar a empresa para que esta possa providenciar a correta execução e entrega.
- 8.4. Realizar o pagamento de acordo com os prazos e condições previstos neste Termo de Referência.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 9.1. As empresas interessadas deverão encaminhar proposta conforme modelo constante no Anexo 3 do presente Termo de Referência, considerando que os valores devem representar materiais de primeira qualidade e execução por profissionais habilitados.
- 9.2. A proposta deverá contemplar a plena execução dos serviços indicados no ITEM 2 deste Termo de Referência.
- 9.3. O valor orçado pela Contratada será a única e total forma de remuneração pelos serviços e materiais descritos neste Termo de Referência, não cabendo nenhuma complementação, seja a qualquer título.
- 9.4. O valor orçado deve incluir todos os custos operacionais que possam recair sobre a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, além de impostos incidentes sobre mão de obra, exigências sociais e trabalhistas, taxas administrativas, encargos diretos ou indiretos e, inclusive, fretes e quaisquer despesas de transporte, quando for o caso.
- 9.5. Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente Termo e que apresentem falhas e/ou inconsistências que impossibilitem a sua compreensão.
- 9.6. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

10. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

- 10.1. O prazo de validade das propostas deverá ser de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

- 11.1. Será vencedora a empresa que, atendendo todas as condições deste Termo de Referência, apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Considerando que o serviço de molduraria de obras de arte tem elevado grau de especialização, há necessidade de que seja realizado por empresa especializada que comprove experiência através de Atestado de Capacidade Técnica.

13. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E DOS MATERIAIS FORNECIDAS

- 13.1. Os materiais e insumos fornecidos deverão ter garantia mínima legal estabelecida no art. 26, II do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).
- 13.2. A garantia deverá ser prestada sem qualquer ônus ao Município.

14. DA VISITA TÉCNICA

14.1. As empresas interessadas poderão realizar visita no local onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos e para que todos os aspectos possam ser considerados na composição de custos.

14.2. A visita técnica para conhecimento das condições locais de onde serão executados os serviços deverá ser agendada junto ao funcionário do setor de acervo do Museu de Arte Contemporânea de Campinas “José Pancetti”, com a servidora Juliana Macedo, pelo telefone (19) 99553-1344 ou com a chefia do Setor do MACC, Flávia Balieiro Lodi, pelo telefone (19) 98231-3347

14.3. Ao realizar a visita técnica, a empresa interessada deverá preencher a Declaração de Visita Técnica, conforme ANEXO 1 deste Termo de Referência, que deverá ser assinada pelo representante da empresa e pelo responsável do Museu.

14.4. As empresas interessadas poderão declinar da visita, devendo, neste caso, preencher a Declaração de Responsabilidade, conforme ANEXO 2 deste Termo de Referência, assumindo, incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência dentro do orçamento apresentado. Nessa hipótese, o documento deverá ser assinado apenas pelo responsável da empresa.

15. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

15.1. A condição de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena, após aprovação da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

15.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida somente após efetiva prestação do serviço e enviada para o e-mail cultura.macc@campinas.sp.gov.br com cópia para flavia.lodi@campinas.sp.gov.br.

15.3. Na Nota Fiscal devem ser informados:

15.3.1. Número do Processo Administrativo.

15.3.2. Número da respectiva Nota de Empenho, observando que não podem ser faturados itens contidos em mais de 01 (uma) Nota de Empenho na mesma Nota Fiscal.

15.3.3. Local de entrega e/ou prestação do serviço.

15.3.4. Dados bancários para pagamento:

15.3.4.1. Nome do Banco.

15.3.4.2. Número da Agência.

15.3.4.3. Número da Conta.

15.3.4.4. Tipo de Conta.

15.3.5. A descrição do serviço como especificado neste Termo de Referência, assim como o código CNAE do serviço.

15.3.6. Informações sobre a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços de acordo a Instrução Normativa 2.145/2023.

15.3.6.1. Em caso de serviços tributados pelo INSS, devem estar destacado o valor da base de cálculo do INSS, a alíquota que incide sobre o respectivo serviço e o valor a ser retido.

15.3.6.2. Para as empresas optantes pelo Simples Nacional, deve ser informado expressamente a opção pelo regime.

15.4. A Nota Fiscal que não apresentar todas as informações especificadas não será aceita e aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

15.5. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

15.6. A Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será devolvida à empresa vencedora para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

16.1.1. Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial da contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.1.2. Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, ocasião em que poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral da contratação, cumulada com outras sanções.

16.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor da contratação e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

16.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação.

16.1.3.2. Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3.3. Dar causa à inexecução total da contratação.

16.1.3.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

16.1.3.5. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução da contratação.

16.1.3.6. Praticar ato fraudulento na execução da contratação.

16.1.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

16.1.3.8.1. Fraudar contrato.

16.1.3.8.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo.

16.1.3.8.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da contratação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

16.1.3.8.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

16.1.4.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.4.2. Dar causa à inexecução total da contratação.

16.1.4.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

16.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

16.1.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução da contratação.

16.1.5.2. Praticar ato fraudulento na execução da contratação.

16.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.5.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

16.1.5.4.1. Fraudar contrato.

16.1.5.4.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo.

16.1.5.4.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da contratação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

16.1.5.4.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.1.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.1.6.2. As peculiaridades do caso concreto.

16.1.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.1.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.1.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

16.4.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.4.2. Pagamento da multa.

16.4.3. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

16.4.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

16.4.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem 16.4.

16.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem 16.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

16.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10.1. O recurso de que trata o subitem 16.10 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Quaisquer informações adicionais podem ser obtidas com a servidora Flavia Lodi, no Museu de Arte Contemporânea “José Pancetti”, situado a Avenida Benjamin Constant, 1633 - Térreo, Centro, através do telefone 2115-7095 ou através do e-mail flavia.lodi@campinas.sp.gov.br.

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Processo Administrativo: PMC.2025.00076236-00

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Campinas

Objeto: Contratação de serviço de molduraria de obras de arte, incluindo confecção e instalação de molduras, vidros, paspartu, fundo e sistema de fixação para 60 obras de arte do acervo do Museu de Arte Contemporânea de Campinas “José Pancetti” (MACC). Essas obras serão utilizadas na Exposição de Efeméride de 60 anos do MACC, que ocorrerá no período de 02 de outubro de 2025 até 12 de fevereiro de 2026.

Declaro que eu, _____,
representante da empresa _____,
CNPJ N°: _____, Endereço

EFETUEI a visita técnica no Museu de Arte Contemporânea de Campinas “José Pancetti”, localizado na Rua Benjamin Constant 1633, Centro Campinas, para composição de custos.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome completo do Representante legal da empresa:

CPF do Representante legal da empresa:

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Data: ____ / ____ / ____

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Processo Administrativo: PMC.2025.00076236-00

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Campinas

Objeto: Contratação de serviço de molduraria de obras de arte, incluindo confecção e instalação de molduras, vidros, paspartur, fundo e sistema de fixação para 60 obras de arte do acervo do Museu de Arte Contemporânea de Campinas “José Pancetti” (MACC). Essas obras serão utilizadas na Exposição de Efeméride de 60 anos do MACC, que ocorrerá no período de 02 de outubro de 2025 até 12 de fevereiro de 2026.

Declaro que eu, _____,
representante da empresa _____,
CNPJ N°: _____, Endereço _____

NÃO EFETUEI a visita técnica no no Museu de Arte Contemporânea de Campinas “José Pancetti”, localizado na Rua Benjamin Constant 1633, Centro Campinas, para composição de custos, e assumo a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência dentro do orçamento apresentado.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome completo do Representante legal da empresa:

CPF do Representante legal da empresa:

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Data: ____ / ____ / ____

ANEXO 3

PLANILHA DE VALORES

Processo Administrativo: PMC.2025.00076236-00

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Campinas

Objeto: Contratação de serviço de molduraria de obras de arte, incluindo confecção e instalação de molduras, vidros, paspartur, fundo e sistema de fixação para 60 obras de arte do acervo do Museu de Arte Contemporânea de Campinas “José Pancetti” (MACC). Essas obras serão utilizadas na Exposição de Efeméride de 60 anos do MACC,

que ocorrerá no período de 02 de outubro de 2025 até 12 de fevereiro de 2026.

1. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

1.1. A condição de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena, após aprovação da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que somente será emitida após a efetiva prestação dos serviços.

2. PROPOSTA

ITEM	CÓDIGO SIM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	167992	SERVIÇO DE MOLDURARIA EM OBRAS DE ARTE	UN	1		

Validade da proposta: 30 (trinta) dias

Atesto que me encontro de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome completo do Representante legal da empresa:

CPF do Representante legal da empresa:

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Data: ____ / ____ / ____



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA BALIEIRO LODI**, **Chefe de Setor**, em 12/08/2025, às 10:09, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL GUEDES RAPASSI**, **Diretor(a) de Departamento**, em 12/08/2025, às 18:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **15771703** e o código CRC **24D90219**.